**LEI Nº 6.059 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Mirim a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 78 de 2018.**

**Autoria: Vereador Moacir Genuário**